

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 432/72.

JUIZ DO TRABALHO Presidente Substº.
DR. PEDRO LUIZ Serafini.

A U T U A Ç Ã O

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano
de 1 972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro. autúo a
presente reclamação apresentada por
ANTONIO FRANCISCO DE AZEREDO contra
BARCELLOS & CIA.LTDA.

Chefe da Secretaria
Maurício Fortes.

OBJETO: Av.prév.,ad.not.,sal-fam.,fér.e 13ºsal.props.,lib.do FGTS e/10%
Valor:cr\$ 2.118,52

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM. J.C.J. de Montenegro

2
J.C.J. de Montenegro
Protocolo N.º 432/72.
Em 14 / 08 / 1972.

ANTONIO FRANCISCO DE AZEREDO, brasileiro, casado, operário, analfabeto, residente e domiciliado n/cidade, por seus procuradores infra-assinados, conforme documento de procuração inclusa, vem com o devido respeito a presença de V.Excia. propor uma reclamatoria .. trabalhista contra a firma BARCELOS & CIA.. LTDA., estabelecida com escritórios n/cidade Estrada Maurício Cardoso -acampamento- expondo e requerendo o seguinte :

1. QUE, foi admitido pela reclamada em 18.01.71, na função de "marroeiro", com o salário de cr\$0,71/hora, conforme Contrato de .. Trabalho de fls. 9 de sua CP 27.416, série 18a. e é optante pelo F.G.T.S.;
2. QUE, no período de julho/71 a maio/72, foi designado para o trabalho de "sinaleiro de pista", no horário compreendido entre .. as 18 horas de um dia, para às 6 de outro seguinte;
3. QUE, é pai de 5 filhos menores e o salário-família que a lei atribui aos impúberes, nunca foi recebido em espécie;
4. QUE, em 21.07.72 recebeu o competente aviso-prévio e, enseguida, foi convidado a "assinar" um recibo de 60 horas, sendo nessa ocasião despedido;
5. QUE, seu último salário era de cr\$1,04/hora - não lhe foram pagos os direitos previstos na CLT e nem houve liberação do FGTS.

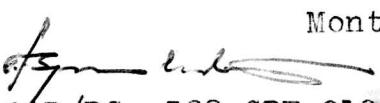
I S T O P O S T O, reclama :

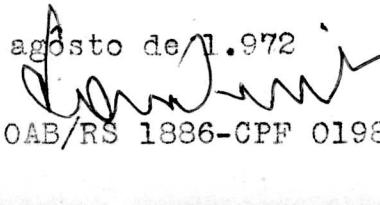
a) Aviso Prévio de 30 dias.....	cr\$	249,60
b) Adicional noturno, período de 7/71 a 5/72 = 11 meses = 2.640 horas, com adicional de cr\$0,208....	cr\$	548,12
c) Salário-família- 5 filhos em 17 meses.....	cr\$	1.060,80
d) Férias proporcionais - 5/12.....	cr\$	104,00
e) 13º salário proporcional - 7/12.....	cr\$	156,00
f) Liberação do F.G.T.S., c/10%.....	cr\$?
	cr\$	2.118,52

REQUER, a citação da reclamada, antes qualificada, para responder aos termos da presente, contestá-la, querendo, sob pena de confissão e revelia e que seja julgado procedente o pedido; PROTESTA por todo o gênero de provas em direito permitidas, depoimento pessoal da reclamada ou seu representante legal; por testemunhas, exibição de documentos, etc.

Termos em que
P.Deferimento

Montenegro, 10 de agosto de 1.972


pp. OAB/RS - 582 CPF 019826050


pp. OAB/RS 1886-CPF 019815100

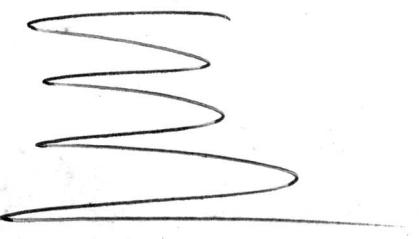


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MONTENEGRO
TABELIONATO

PROCURAÇÃO BASTANTE que faz Antonio Francisco de Azevedo, na forma abaixo. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

SAIBAM quantos êste público Instrumento de Procuração bastante virem que no ano de mil novecentos e setenta e dois nest a cidade; x-x-x-x-x-x-x-x Estado do Rio Grande do Sul aos três (3) x-x-x-x-x-x-x-x dias do mês de agosto x-x-x-x-x-x em meu cartório comparece u o outorgante supra referido, brasileiro, casado, operário, domiciliado e residente nesta cidade; x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

reconhecido pelo próprio de mim ajte. substº do tabelião das testemunhas no fim assinadas, perante as quais disse que fazia seu bastante procuradores Dr. Oswaldo F. - Spörlecer e Ac. Carlos Valentim Boos Bandeira, ambos brasileiros, casados, advogados, domiciliados e residentes nesta cidade, para o fim especial de, conjuntamente ou separadamente, promoverem Reclamatória Trabalhistas contra Barcellos & Cia Ltda., com escritório na Faxina, digo, na Faixa Mauricio Cardoso, neste distrito, podendo os ditos procuradores tudo assinarem e requererem, judicial e extra-judicialmente, acordarem, confessarem, transigirem e disistirem, firmarem quitações de toda a natureza e quantias; acompanharem os feitos em todos os seus termos e incidentes, até final sentença e execução; variarem de ações; tomarem medidas acauteladoras, preparatórias e preventivas; recorrerem; exercitarem, enfim, amplos poderes para o fiel cumprimento desta .. outorga, inclusive os "ad-juditia" e substabelecerem..



E assim me pedi u... lhe fizesse este Instrumento, que lhe li,
ach ou... conforme, aceit ou..., ratific ou... e assin a...
com as testemunhas abaixo conhecidas de mim. Onar G. Gon-
çalves, aj te. substº do tabelião, que a escrevi e assi-
no e que são: Irineu Hentz e Airton da Silva Garcia, -
ambos brasileiros, sui juris, domiciliados e residentes
n/ cidade, assinando a rogo do outorgante, que declarou
não saber escrever, Paulo Roberto Silva Rocha.

Em testemunho Q da verdade,

Montenegro, 20 de 1962

Paulo R. P. Rocha
Perito IRINEU HENTZ
Dr. IRINEU HENTZ
Onar G. Gonçalves



4
L
F

CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 32 de Agosto de 1972 às 14:15 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado o vedadante, através do seu advogado pessoalmente e o reclamado ex pedida notificação, através do oficial da justiça.

Luiz Henrique da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 14 de agosto de 1972.

RECEBI:

Almir Junqueira


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

S.
R.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Processo JCJ nº 432/72.

N O T I F I C A Ç Ã O

SR. **BARCELLOS & CIA. LTDA.**
Vila 5 de Maio. Nesta Cidade.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante : **Antônio Francisco de Azeredo.**

Reclamado : **Barcellos & Cia.Ltda.**

Pela presente, fica V. S.^a notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro.Rs.**, na rua

Dr.Flores, esquina Fernando Ferrari, no dia **VINTE E DOIS** (22) do mês de **AGOSTO/72,** às **quatorze e quinze (14:15)** horas.

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **conforme cópia da petição inicial que segue em anexo.**

Deverá V. S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas

necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro, 14 de agosto de 1972.

16-8-72

Mauricio Fortes

Mauricio Fortes.
Chefe de Secretaria.

*Antônio Facci Migliorino
(Proposto)*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N° 432/72

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e 72, às 14,25 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Pedro Luiz Serafini e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: ANTÔNIO FRANCISCO DE AZEREDO, reclamante, e BARCELLOS & CIA. LTDA., reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: aviso prévio, adicional noturno, salário família, férias, 13º salário e FGTS. A seg, Presentes as partes, estando o reclamante acompanhado de seu procurador, Dr. Carlos V.P. Bandeira, e a reclamada, representada pelo sr. Antônio Jacy Migliavacaa, com credenciais arquivadas na Secretaria desta Junta. A seguir, pelas partes foi manifestado desejo de conciliar, o que foi feito nas seguintes bases: a reclamada pagará ao reclamante, a importância de R\$ 278,00, e lhe entregará as guias para movimentação do FGTS, com o código 01, no dia 25 do corrente, às 14,00 horas, na Secretaria desta JCJ. Quando do cumprimento do presente acordo por parte da reclamada, o reclamante lhe dará plena, geral e irrevoável quitação pelo que postulou na inicial. No caso de inadimplemento do presente acordo por parte da reclamada, arbitra-se o FGTS para efeitos de execução em R\$ 450,00 e fixa-se a cláusula penal de 30% em favor do reclamante, sobre o montante do presente acordo. A Junta homologou. Cus- tas de R\$ 58,60, pela reclamada, E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

Pedro Luiz Serafini
PEDRO LUIZ SERAFINI
Juiz do Trabalho - Substituto

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOCAL DOS EMPREGADOS

PAULO MORAES GUEDES
VOCAL DOS EMPREGADO



Reclamante

André Luiz Mottin
Reclamado

Procurador do reclamante

Maurício Fortes
CHEFE DA SECRETARIA

7
fim

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor

Antônio Jacy Mighazzecó
tem carta de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 22/08/1972

Maurício Fortes
CHÉFE DE SECRETARIA

MÁURICIO FORTES
CHÉFE DA SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, decorreu o
período sem que a Rola. cumprisse
o acordo de fls.

DOU FÉ. Montenegro, 28.8.72

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 28/8/72

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Expeça-se mandado de citação,
na forma da lei.

Pedro J. M.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, em
cumprimento ao n. desfacho supra
foi expedido Mandado de citação
DOU FÉ. Montenegro, 28.8.72.

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

8
D

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de
na forma abaixo:

ACORDO.

O Doutor Pedro Luiz Serafini Juiz do Trabalho,
Presidente da Subst^a. Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs.

MANDO ao Oficial de Justiça desta Junta.

Sr. Armando de Lima Dutra., que à vista do
presente mandado, por mim assinado, passado a favor de ANTÔNIO FRANCISCO DE AZE-
REDO e FAZENDA NACIONAL., em seu cumprimento, cite a

BARCELLOS & CIA.LTDA., com endereço na Vila Cinco de
Maio, Nesta Cidade. para pagar em 48 horas,

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 870,10(OITOCENTOS E SE-
TENTA CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS) correspondente ao principal, cláusula penal, FGTS, custas e impresso. devidos no processo
n.^o 432/72.

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Montenegro, 28 de agosto de 1972.
Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, datilografei,
e eu, Mauricio Fortes, luis Chefe da Secretaria, subscrevi.

Principal:.....CR\$278,00
Cláusula penal:....CR\$ 83,40
F.G.T.S.:.....CR\$450,00
Custas processuais:CR\$ 58,60
Impresso:.....CR\$ 0,10
T O T A L:.....CR\$870,10

Pedro Luiz Serafini
Juiz do Trabalho, Presidente Subst^a.

Dr. Pedro Luiz Serafini.

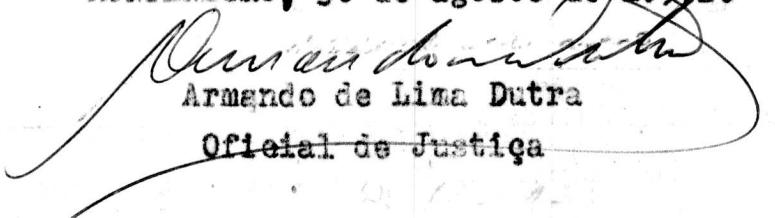
Antônio
Além da importância acima mencionada deverá V. S.^a trazer mais

Cr\$ () correspondentes às custas da execução.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado, retro, citei no dia de hoje, no horário das 17,00 horas, na Secretaria, desta Junta, a Firma Barcellos & Cia. Ltda., na pessoa - de seu preposto, SR. ANTONIO JACI MIGLIAVACCA, tendo o mesmo assinado a contra-fé. O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 30 de agosto de 1.972.

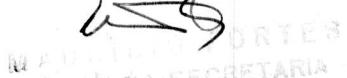

Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que decorreu
o prazo seu que a Peda
forneceu a citada.

DOU FÉ. Montenegro, 4/9/72



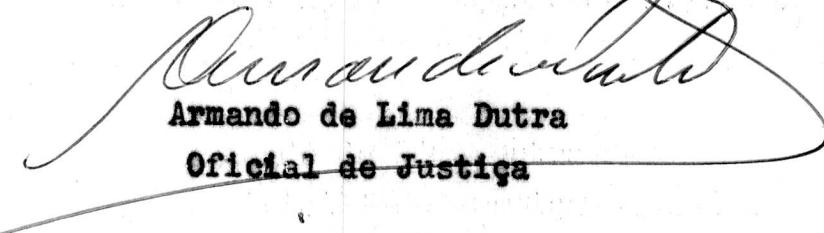
M. A. DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data faço devolução do mandado, retro, a pedido da Secretaria, desta Junta.

O referido é verdade e dou fé.

MONTENEGRO, 15 de setembro de 1.972.


Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

9.
D.

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que a execução do presente processo está sendo procedida nos autos do processo número 412/72, em que é exequente Nauro José Rosa dos Santos, no qual existe penhora suficiente para garantir, também, o débito da executada no presente processo. Dou fé.

Montenegro, 15 de setembro de 1972

Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que foi suspensa
a execução, por determinação
da Presidência desta justiça.

000 FE. Montenegro, 17/01/73

MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

Ampli a Entidat

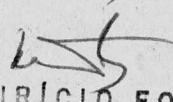
Em 24.01.73

Contin.

CERTIDAO

CERTIFICO que o Dr. Carlos
V. B. Bandeira exibiu pro-
curação do Reclamante.

DOU FE. Montenegro, 23/01/73


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

CERTIDAO

CERTIFICO que fui entregue
a certidões para habilitações
re falecida, ao Procurador da Pcti.

DOU FE. Montenegro, 23/01/73


MAURICIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

10
NET

CERTIDÃO

CERTIFICO que as custas e encargos do presente processo, foram relacionadas e habilitadas na falência da Reclamada, cumprindo o r. despacho do Exmo.Sr. Juiz Presidente, exarado à fls.8-v. do processo nº 385/72, desta JCJ. Dou fé.

Montenegro, 29 de março de 1973


Mauricio Fortes
Chefe de Secretaria

ARQUIVADO, cfe. despacho acima citado.
Data supra.


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA